

Art. 69. Os programas e projetos pertinentes à Seduc/TO devem ser alinhados ao Documento Curricular do Território do Tocantins, após sua publicação.

Art. 70. A escolha do Livro Didático deve atender aos requisitos contidos no Documento Curricular do Território do Tocantins, respeitando a diversidade de currículos, construídos pelas redes municipais de ensino.

Art. 71. O Documento Curricular do Território do Tocantins deverá ser revisto após 5 (cinco) anos contados a partir da publicação desta Resolução.

Art. 72. O CEE/TO, em regime de colaboração com os Sistemas Municipais de Ensino elaborará normas específicas sobre informática, orientação sexual e identidade de gênero.

Art. 73. O Ensino Religioso, no Documento Curricular do Território do Tocantins, será componente curricular da área de Ciências Humanas, no Ensino Fundamental.

Art. 74. Caberá ao CEE/TO, em regime de colaboração com os Sistemas Municipais de Ensino, no âmbito de suas competências, resolver as questões suscitadas pela presente norma.

Art. 75. No prazo de 30 dias a contar da publicação da presente Resolução, a Secretaria de Educação, Juventude e Esportes editará documento técnico complementar, contendo orientações quanto à implementação do Documento Curricular do Território do Tocantins, nas escolas, nos termos das concepções, definições e diretrizes estabelecidas na presente norma.

Art. 76. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 30 dias do mês de novembro de 2018.

EVANDRO BORGES ARANTES
Presidente do Conselho Estadual de Educação

RESOLUÇÃO Nº 240, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

REVALIDA os estudos realizados pelo aluno Fabrizio Moura Juliani, referente ao 7º ano do Ensino Fundamental - Anos Finais, nos anos de 2017 e 2018, ofertados pela Escola Secundária Montford Middle School, em Tallahassee, Capital da Florida, Estados Unidos - USA.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; com fulcro na Resolução nº 026/2001; e tendo em vista o Parecer CEE-TO/CLN/CP nº 417/2018, exarado no Processo nº 2018/27000/008251.

RESOLVE:

Art. 1º REVALIDAR os estudos realizados pelo aluno Fabrizio Moura Juliani, referente ao 7º ano do Ensino Fundamental - Anos Finais, nos anos de 2017 e 2018, ofertados pela Escola Secundária Montford Middle School, em Tallahassee, Capital da Florida, Estados Unidos - USA, face ao Sistema Brasileiro de Ensino.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 30 dias do mês de novembro de 2018.

EVANDRO BORGES ARANTES
Presidente do Conselho Estadual de Educação

RESOLUÇÃO Nº 245, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

Aprova as Estruturas Curriculares do Ensino Fundamental, Anos Iniciais e Finais, ofertados pelo Colégio Batista de Palmas, em Palmas, neste Estado.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, pela alínea "e" do inciso X do art. 33 do seu Regimento, com fulcro na Resolução CEE/TO nº 095/2010 e, tendo em vista o Parecer nº 427/2018, exarado no Processo nº 2018/27000/009330.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR as Estruturas Curriculares do Ensino Fundamental, Anos Iniciais e Finais, ofertados pelo Colégio Batista de Palmas, localizado na Quadra 704 Sul, Alameda 14, Lotes 1-10, APM 11, Plano Diretor Sul, em Palmas, neste Estado.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 170, de 14 de dezembro de 2016.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos a 1º de janeiro de 2018.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 14 dias do mês de dezembro de 2018.

EVANDRO BORGES ARANTES
Presidente do Conselho Estadual de Educação

RESOLUÇÃO Nº 247, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

Estabelece valores para pagamento de Comissões que avaliam, *in loco*, as condições para Credenciamento, Recredenciamento de Instituições e Autorização, Reconhecimento e Renovação do Reconhecimento de curso ministrado por instituições de Ensino Superior e das instituições privadas de Educação Básica e suas modalidades, presencial e a distância, que integram o Sistema Estadual de Educação do Tocantins e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins - CEE/TO, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da LDBEN nº 9.394/96, pelo inciso VI do art. 9º da Lei Complementar nº 08/95, pelo art. 133 da Constituição Estadual; e conforme decisão deliberada e aprovada na Reunião Ordinária do Conselho Pleno de 14 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer valores para pagamento de Comissões, previstas nas Resoluções específicas da Educação Básica e Superior que avaliam, *in loco*, as condições para Credenciamento, Recredenciamento de Instituições e Autorização, Reconhecimento e Renovação do Reconhecimento de Cursos ministrados por instituições de Ensino Superior e das instituições Privadas de Educação Básica e suas modalidades, presencial e a distância, que integram ao Sistema Estadual de Educação do Tocantins e dá outras providências.

Art. 2º As despesas de custeio dos membros da Comissão de Verificação *in loco*, instituída por Portaria CEE/TO e publicada em DOE serão de responsabilidade das instituições solicitantes, em conformidade o que dispõe esta Resolução.

Parágrafo único. As despesas de custeio de que se trata o caput deste artigo referem-se à transporte, hospedagem e alimentação dos membros das respectivas comissões, mediante cronograma de viagem previamente estabelecido com a instituição interessada.

Art. 3º Determinar que a instituição de Ensino Superior em verificação, remunerará a cada membro da Comissão de Verificação *in loco* pela análise do processo, visita *in loco* e elaboração do relatório circunstanciado, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) quando se tratar de Credenciamento e Recredenciamento de Instituições; e R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), quando se tratar de Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Curso.

Art. 4º Determinar que as Instituições Privadas da Educação Básica e da Educação de Jovens e Adultos na forma presencial, remunerará pela visita *in loco*, cada integrante da comissão o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) pela análise do processo, verificação *in loco* e elaboração do relatório circunstanciado, referente à avaliação, quando se tratar de Credenciamento e Recredenciamento de Instituições; e Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Curso.

Art. 5º Determinar que as instituições privadas de Educação Profissional, Técnica de Nível Médio, presencial e a distância; Normal de Nível Médio, presencial e a distância; e a Educação de Jovens e Adultos - EJA na modalidade a distância, remunerará pela visita *in loco*, cada integrante da comissão, o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) pela análise do processo, verificação *in loco* e elaboração do relatório circunstanciado, referente à avaliação, quando se tratar de Credenciamento e Recredenciamento de Instituições e Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Cursos.

Art. 6º Os valores determinados nesta Resolução serão contabilizados, anualmente, pelo índice do INPC, sempre no dia 20 de novembro de cada ano.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se a Resolução CEE/TO nº 151/2005 e as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 14 dias do mês de dezembro de 2018.

EVANDRO BORGES ARANTES
Presidente do Conselho Estadual de Educação

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA SEFAZ Nº 170, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a revogação dos Termos de Acordo de Regime Especial - TARE e seus respectivos Aditivos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado, e em conformidade com o disposto no art. 522, §2º, combinado com o art. 519, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 2.912, de 29 de dezembro de 2.006,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogados os Termos de Acordo de Regime Especial - TARE e seus respectivos Aditivos, conforme irregularidades descritas no processo 2018/2553/500692:

RAZÃO SOCIAL	CCI/TO	Nº TARE/Ano
LUIZ CLÁUDIO ANTUNES	29.388.995-3	1.649/2005
MULTIGRAIN	29.397.709-7	1.821/2007
NAVEGA CAMINHÕES E ONIBUS LTDA	29.411.170-0	2.540/2013
PEANAGRO AGROINDUSTRIAL LTDA	29.475.520-9	2.934/2017
TRACTORTEM DIST IMP DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA	29.460.167-8	2.699/2015

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

PORTARIA SEFAZ Nº 171, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a suspensão do Termo de Acordo de Regime Especial nº 2.027/2008 da empresa ALVICTO OZORES NOGUEIRA E CIA LTDA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado, e em conformidade com o disposto no art. 522, §2º, combinado com o art. 519, inciso I, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 2.912, de 29 de dezembro de 2.006,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o Termo de Acordo de Regime Especial nº 2.027/2008 da empresa ALVICTO OZORES NOGUEIRA E CIA LTDA CCI/TO nº 29.401.912-0, CNPJ Nº 05.448.450/0002-46, conforme irregularidades descritas no processo nº 2019/6040/500017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

PORTARIA SEFAZ Nº 172, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.

Revoga a Portaria SEFAZ Nº 1.041, de 28 de novembro de 2016, que dispõe sobre os créditos fiscais relativos às entradas de mercadorias contempladas com benefício fiscal não autorizado por Convênio ou Protocolo ICMS, nos termos da Lei Complementar Federal nº 24, de 07 de janeiro de 1975.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria SEFAZ Nº 1.041, de 28 de novembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

PORTARIA SEFAZ Nº 173, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a revogação do Termo de Acordo de Regime Especial - TARE e seus respectivos Aditivos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado, e em conformidade com o disposto no art. 522, §2º, combinado com o art. 519, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 2.912, de 29 de dezembro de 2.006,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado o Termo de Acordo de Regime Especial - TARE e seus respectivos Aditivos, conforme processo 2018/7270/500802:

RAZÃO SOCIAL	CCI/TO	Nº TARE/Ano
TECIL - TOCANTINS CERÂMICA COM. E IND. LTDA	29.019.585-3	1.772/2006

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

PORTARIA SEFAZ Nº 174, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a revogação do Termo de Acordo de Regime Especial - TARE e seus respectivos Aditivos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado, e em conformidade com o disposto no art. 522, §2º, combinado com o art. 519, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 2.912, de 29 de dezembro de 2.006,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado o Termo de Acordo de Regime Especial - TARE e seus respectivos Aditivos, conforme processo 2018/6100/500174:

RAZÃO SOCIAL	CCI/TO	Nº TARE/Ano
MINERAÇÃO ARAGUAIA LTDA	29.387.209-0	1.675/2006

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

PORTARIA SEFAZ Nº 175, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a revogação do Termo de Acordo de Regime Especial - TARE e seus respectivos Aditivos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado, e em conformidade com o disposto no art. 522, §2º, combinado com o art. 519, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 2.912, de 29 de dezembro de 2.006,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado o Termo de Acordo de Regime Especial - TARE e seus respectivos Aditivos, conforme processo 2018/2597/500011:

RAZÃO SOCIAL	CCI/TO	Nº TARE/Ano
HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA	29.999.989-0	1.151/2001

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento